

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 3.149, de 01 de Junho de 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO PARAÍBA E
LITORAL NORTE – FLORA LORENA

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e
EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como de “Utilidade Pública” a
Associação de Recuperação Florestal do Vale do Paraíba e Litoral Norte –
FLORA PARAÍBA, de sede à Rua Nossa Senhora da Piedade, 185 – sala 05,
Centro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 01 de Junho de 2007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 3.150, de 14 de Maio de 2007.

CONCEDE SUBVENÇÃO À CORPORACÃO
MUSICAL "MAMEDE DE CAMPOS"

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e
EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

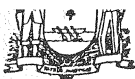
Art. 1º O Poder Executivo concederá à Corporação Musical "Mamede de Campos" – CNPJ/MF 51.628.600/0001-30, entidade privada sem fins lucrativos e com finalidade artística-cultural, com sede nesta cidade à Rua Hepacaré, nº 133–Centro, a subvenção com repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinada a manutenção de professores do Curso de Aprendizagem Musical, gratuito, aos jovens músicos de Lorena.

Parágrafo único. O repasse de recursos será efetivado em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada à prestação de contas, mensal, sobre as parcelas recebidas perante à Secretária Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar prestação de contas total, sobre o montante recebido, em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Art. 3º A entidade beneficiária está sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º 3.150/07)

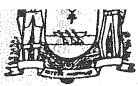
Art. 4º A entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender ao repasse de verba à Corporação Musical "Mamede de Campos":

02.00.00	Poder Executivo
02.01.00	Encargos Gerais do Município
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas
F.P. 13.392.0005.2.062	Corp. Mus. Mamede de Campos-Curso de Aprendizagem Musical R\$ 12.000,00

Art. 6º O crédito de que trata o art. 5º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00	Poder Executivo
02.01.00	Encargos Gerais do Município
3.3.90.00	Aplicações Diretas
F.P. 13.392.0005.2.010	Eventos Culturais e Artísticos da Sec. da Cultura R\$ 12.000,00



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º. 3.150/07)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lorena/SP, 14 de Maio de 2007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


BENEDITO CARLOS MARINS BRAVIM
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal